



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**LEI Nº 248/2003**

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança do Município de Brejetuba, nestes compreendidos os servidores dos poderes Executivo e Legislativo, fica concedida sem distinção de índices, reposição salarial em 15% (quinze por cento), incidente sobre a remuneração atual.

**Art. 2º** -A presente revisão geral anual tem base no art. 37. inc. X da Constituição Federal e art. 62, inc. XVI da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando a data base fixada em lei para sua aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 15 de Julho de 2003.

**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 15 de julho de 2003.

**RIBAMAR ÁREAS**  
Chefe de Gabinete